

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS

### CONTRATO 09/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2018 PROCESSO Nº 316/2018

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor ARMANDO ROSSAFA GARCIA, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a firma RENATO CRISTIANO DE OLIVEIRA ME, com C.N.P.J nº. 27.274.336/0001-07 e Inscr. Estadual nº. 614.047.542.116, estabelecida na Est 02, S/nº, Bairro Zona Rural, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) RENATO CRISTIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 21, nº. 1.225, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, portador do RG nº. 353772276 e do CPF nº. 21581396848, simplesmente denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Locação de 02 (dois) Caminhão Basculante Truck com caçamba de no mínimo 5,0 metros de comprimento, 2,35 metros de largura e 1 metro de altura, ano de fabricação de 2000 a 2017, com potência mínima de 200 cv, com o fornecimento, motoristas habilitados, para execução de serviços na área de construção da célula do Aterro Sanitário, em regime de empreitada global, sendo 08 h/dia de trabalho, por até 03 meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste **CONTRATO** serão empenhadas no exercício de 2018 na Dotação Orçamentária própria, conforme abaixo:

03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

03.08.00 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Ficha 61 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução do presente Contrato o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), o que corresponde ao valor unitário hora/máquina de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**3.1.1.** O SAAE ambiental não se veicula a executar o valor global estimado, uma vez que, a empresa receberá somente pelas horas/máquinas efetivamente trabalhadas, conforme Laudo de Medição emitido pelo gestor/fiscal designado para acompanhar “in loco” a execução do objeto do contrato.

3.1.2. Após a execução do objeto, até o 5º dia útil do mês subsequente, deverá protocolizar, perante a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente realizados no mês anterior, para ser atestada pelo gestor do contrato.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - O pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

**3.4.** O presente contrato não poderá ser reajustado, em face de sua curta duração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O contrato terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

**4.2** O prazo para realização dos trabalhos e finalização do relatório técnico final será de até 03 (três) meses, após a ordem de início dos serviços, conforme orientação do Departamento competente.

**4.2.1.** O prazo a que se refere os itens anteriores poderão ser prorrogados nos termos do Artigo 57 da Lei Federal n.8.666/93 e suas posteriores alterações.

**4.2.2.** Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado pela CONTRATADA, por escrito, dentro do prazo contratual e devidamente justificado, podendo ser prorrogado nos termos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância do Departamento Técnico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços serão executados no Aterro Sanitário a ser ampliado no município:

5.2 – A execução dos serviços iniciará com a emissão de ordem de início de serviço, e será paralisada ou interrompida com a emissão de ordem de serviço de paralisação, emitidas pelo Gestor de Contrato;

5.2.1 – Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, sendo justificado, atendendo ao interesse público;

5.3 – A utilização dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratual em regime de empreitada global, sendo 08 h/dia de trabalho, por até 03 meses, ou correspondente a carga horária de até 960 horas.

5.4 – Todas as despesas, referente a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo combustível, motoristas, manutenções, transporte.

5.5 – Os serviços serão medidos, com a finalidade de emissão da Nota Fiscal/Fatura, do primeiro ao último dia do mês, quanto será emitida a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados no período;

5.5.1 – Quando os serviços não forem executados durante todos os dias do mês, será medido para fins de pagamento, considerando os dias trabalhados, pela razão do total de dias do referido mês;

#### **5.6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

5.6.1 - Nas locações de veículo, com o serviço de motorista, serão de responsabilidade da contratada as despesas com alimentação e alojamento do mesmo;

5.6.2 - A CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas.

5.6.3 - A CONTRATADA deverá pagar os salários, direitos laborais e todas as obrigações sociais relativas ao quadro de pessoal envolvido na execução de tais locações;

5.6.4 - A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos.

5.6.5 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

5.6.6 - Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 78 e pelas formas previstas no artigo 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**6.2.** A rescisão deste **CONTRATO** por culpa da CONTRATADA implicará na aplicação das penalidades nele previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**7.1.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, admitindo-se aquelas realizadas por correio eletrônico, desde que impressas e juntadas aos autos correspondentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** - A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012

8.2 - A Contratada ficará sujeita, à penalidade de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por inexecução contratual.

8.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS MOTORISTAS E OPERADORES DAS MÁQUINAS**

9.1 - A Contratada deverá disponibilizar condutores com no mínimo 02 (dois) anos de experiência, com carteira de habilitação correspondente aos tipos de veículos licitados, em atendimento ao objeto deste Termo de Referência/Memorial Descritivo.

9.2 - Os condutores dos veículos locados deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para a execução dos serviços objeto do presente, a Contratada obriga-se a:

1. A Contratada responsabilizar-se-á pelo atendimento condições descritas no Termo de Referência/Memorial Descritivo e no Edital de Licitação;

2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.
3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.
5. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.
6. Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do item.
8. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
9. A CONTRATADA fica ciente que NÃO HAVERÁ permissão para subcontratação dos serviços delineados no Termo de Referência/Memorial Descritivo em anexo.
10. Disponibilizar os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e uso, preferencialmente licenciados, tanque cheio, com documentação atualizada, com seguro e livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;
11. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos e equipamentos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para manutenções, ou substituições dos veículos e equipamentos cuja manutenção ultrapassarem o tempo estabelecido.
12. - Responsabilizar-se pelo seguro das máquinas e caminhões, sem qualquer ônus a contratante.
13. - Providenciar substituição imediata dos veículos locados e equipamentos, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território goiano quando da ocorrência de quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro dos veículos ou dos equipamentos;
14. - Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, quando a locação for realizada com condutores;

15. - Arcar com todos os ônus de mobilização, desmobilização, transportes e fretes necessários a execução dos serviços, promovendo o deslocamento das máquinas entre os municípios da região;
16. - Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pelas legislações pertinentes.
17. - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos e equipamentos, enquanto estiver sob sua posse, respondendo por qualquer dano para com terceiros.
18. – Responsabilizar-se pelo transporte das máquinas e caminhões entre cidades distintas, não computando como horas trabalhadas ou quilômetros rodados.
19. – A contratada deverá designar um responsável (apontador) para acompanhar a execução do serviço e fornecer informações a contratante durante o período contratual.
20. – Responsabilizar-se por todos os gastos com combustível, motoristas, manutenção, documentação, transporte, observados as definições constantes no item 4.4 do Termo de Referência/Memorial Descritivo.

**10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para a execução dos serviços objeto do presente, a Contratante obriga-se a:

1. - Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Departamento competente
2. - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
3. - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
4. - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
5. - Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas.
6. – Efetuar a mobilização e desmobilização das máquinas dentro dos municípios de cada região, após a disponibilização das mesmas pela contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio do(a) servidor(a) ARIEL CÁSSIO MARQUES ERNANDES, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento, especialmente designado através da Portaria 026, de 02 de janeiro de 2017, ao qual competirá ainda, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.10.2.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao edital da PREGÃO PRESENCIAL n° 06/2018 e seus anexos e ainda a proposta financeira da CONTRATADA, independente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Fé do Sul – SP, 14 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

SAAE AMBIENTAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA,  
ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA  
FÉ DO SUL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

RENATO CRISTIANO DE OLIVEIRA ME

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Aline J. C. Vicente  
RG: 28.262.185-4

\_\_\_\_\_  
Nome: Renata F. Fortile  
RG: 30.670.541-2

## EXTRATO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.

**CONTRATADA:** RENATO CRISTIANO DE OLIVEIRA ME, com C.N.P.J nº. 27.274.336/0001-07

**VALOR:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) global.

**ASSINATURA:** 14 de março de 2018.

**OBJETO:** Locação de caminhão basculante truck com caçamba, para execução de serviços na área de construção da célula do Aterro Sanitário, em regime de empreitada global, conforme Termo de Referência/Memorial Descritivo, por tempo determinado.

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 06/2018 - Processo nº. 316/2018.

**PROponentes:** 01.

**VIGÊNCIA:** 04 meses.

Santa Fé do Sul, aos 14 de março de 2018.

ARMANDO ROSSADA GARCIA  
Superintendente

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- RENATO CRISTIANO DE OLIVEIRA ME, com C.N.P.J n°. 27.274.336/0001-07.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 09/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 06/2018 - Processo n°. 316/2018.

OBJETO: Locação de um caminhão basculante truck com caçamba, para execução de serviços na área de construção da célula do Aterro Sanitário, em regime de empreitada global, conforme Termo de Referência/Memorial Descritivo, por tempo determinado.

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 14 de março de 2018.

#### CONTRATADA:

Nome e cargo: ARMANDO ROSSAFA GARCIA - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: [a.rossafagarcia@gmail.com](mailto:a.rossafagarcia@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATANTE:

Nome e cargo: RENATO CRISTIANO DE OLIVEIRA - Representante Legal

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_